

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2024

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” - FUMCTUR, nos termos da Lei federal nº 14/133 de 01/04/21 e suas alterações, bem como as demais condições deste edital, torna público que se acha aberto, o Chamamento Público, Processo Administrativo nº 2024.0016.0000000370-7/FUMCTUR, objetivando o credenciamento de estabelecimentos hoteleiros para prestação de serviços e hospedagem na região metropolitana de Aracaju/SE, classificados na categoria Lazer e Negócios, com infraestrutura para reuniões de negócios e eventos, visando atender as necessidades do Município de São Cristóvão, neste passo, CHAMA todas as empresas atuantes nas áreas citadas acima a manifestarem interesse na prestação dos serviços.

As interessadas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

O envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será recebido na Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água - FUMCTUR, situada no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/nº. Centro, São Cristóvão-SE, a partir do dia 13 de novembro de 2024, das 08h00min às 14h00min, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, utilizando-se do sistema de rodízio na efetivação das contratações, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos, permanecendo vigente à juízo e oportunidade da administração pública.

As propostas serão recebidas e administradas por uma Comissão, instituída através do Decreto nº 14/2024, de 12 de janeiro de 2024, publicada no D.O.M, em 16 de janeiro de 2024, Edição Ano VIII - nº 1.946, composta por representantes da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR.

I – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O.: 34018 – Fundação Municipal de Cultura e Turismo “ João Bebe Água” - FUMCTUR

Ação: 4517 – Estimular e Promover Projetos Culturais, Turísticos e Comunitários.

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500.0000 Recursos não vinculados a impostos.

1700 0000 - Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da União.

1703 0000 - Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres de outras entidades.

1704 0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais

II – PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO:

Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto.

1. Estão impedidas de participar do presente processo de credenciamento:

a) pessoas físicas, devido à natureza do objeto;

b) pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação ou execução patrimonial;

c) pessoas jurídicas que deixem de apresentar a documentação ou as informações previstas neste edital ou as apresente incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

d) pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento;

e) pessoas jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

f) pessoas jurídicas constituídas por membros de entidade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para contratar e que tenha objeto similar ao da entidade punida.

III. HABILITAÇÃO JURÍDICA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO:

- a) De registro público no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de sociedades empresariais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações, se houverem, inclusive a comprobatória da investidura dos atuais administradores, tudo devidamente arquivado no registro público competente;
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, no caso de entidade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

III-1. REGULARIDADE FISCAL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 2006;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III-1.1. A prova da inscrição a que se referem os itens “a” e “b” será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens “c” e “d”, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da requerente.

III-2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, COMPROVADA ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DAS ALÍNEAS DE “A” A “E”, NA FORMA DO ANEXO VI:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado integrantes da Administração Pública, em nome do proponente;

- b) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados, e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação dos funcionários responsáveis;
- c) Declaração do requerente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme modelo constante do Anexo V.
- d) Comprovação de registro ou inscrição da entidade nos Conselhos da respectiva categoria cujo credenciamento é pleiteado, acompanhada da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto aos referidos Conselhos;
- e) Declaração de disponibilidade de instalações e equipamentos, pela entidade interessada, para realização dos serviços e estado de conservação adequada conforme modelo constante do ANEXO VII;

III-2.1 A aptidão exigida na letra c deverá contemplar: I. comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à entidade, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: +

- a) carteira de trabalho;
- b) contrato social;
- c) contrato de prestação de serviços;
- d) contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) ou
- e) termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da entidade no caso de ser deferido o credenciamento;

III-2.2 Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

III-3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, comprovada mediante:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da requerente, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A requerente apresentará se aplicável ao caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados no Registro Público competente;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede do requerente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização do credenciamento, prevista no item IX deste preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade.
- c) Patrimônio líquido no montante mínimo indicado no item XII deste preâmbulo, à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE.

IV. DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR:

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto em lei, deverá ser apresentado declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo III deste Instrumento.

V. ÂMBITO GEOGRÁFICO DESTE CREDENCIAMENTO:

Região Metropolitana de Aracaju/SE.

VI. ÍNDICE DE ANEXOS:

(X) I. MODELO DE REQUERIMENTO;

- (X) II. MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CREDENCIAMENTO;
- (X) III. MODELO DE DECLARAÇÃO DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR;
- (X) IV. MINUTA DE CONTRATO;
- (X) V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO;
- (X) VI. PROCEDIMENTOS/PRODUTOS DO CREDENCIAMENTO;
- (X) VII. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL;
- (X) VIII. MODELO DE CERTIDÃO.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CREDENCIAMENTO

1. TERMO DE REFERÊNCIA:

A escolha do estabelecimento prestador do serviço ficará à critério das autoridades e/ou artistas que irão se hospedar mediante a apresentação das instalações e localização, de acordo com as necessidades.

A gestão e fiscalização dos serviços ficarão sob a coordenação da FUMCTUR.

1.1. Âmbito geográfico deste credenciamento:

Região Metropolitana de Aracaju/SE.

2. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das determinações contidas na **DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas as seguintes disposições abaixo indicadas:

2.1 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela perante terceiros;

2.2 Será permitida a subcontratação parcial desde que aprovada pela Administração Pública, sendo mantidas as mesmas exigências técnicas exigidas para a contratação;

2.3 A análise e avaliação da situação dos interessados será feita pela FUMCTUR, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital;

2.4 Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser executados sob inteira responsabilidade funcional e operacional da contratada, através de pessoal sob os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização;

2.5 Após ser realizado o credenciamento, a rotatividade na prestação de serviços entre todos os credenciados será assegurada pelo chamamento das entidades credenciadas, iniciando-se a contratação pela que tenha comprovado a realização do maior número de serviços e assim sucessivamente;

2.6 Observada a rotatividade prevista neste instrumento, em sendo convocada a entidade credenciada para a assinatura do contrato com vistas à realização de um serviço, não poderá ela declinar da sua ordem de credenciamento, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021.

2.7 Na hipótese de ocorrência de fatos posteriores impeditivos da assinatura do contrato pela credenciada, devidamente justificados e comprovados perante a FUMCTUR, perderá esta o direito a contratação do decorrente da ordem imposta pela rotatividade do credenciamento, passando a aguardar que se conclua o chamamento das demais entidades até que novamente chegue a sua vez de convocação;

2.8 Anualmente a Administração convocará, através de publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M, novas entidades interessadas no presente credenciamento e também aquelas já credenciadas, para que promovam a renovação do credenciamento por mais 24 (vinte e quatro) meses, que se fará com a apresentação dos documentos mencionados nos itens XI.1 a XI.5 deste Edital;

2.9 VALOR REFERENCIAL: valor atribuído no Anexo VI, a ser pago pelo CONTRATANTE;

2.10 Fundamentação Legal - O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.10.1 Aplicam-se, no que couberem, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

3.1 A contratação com o credenciado obedecerá às condições do instrumento de contrato, da forma da minuta constante do Anexo IV;

3.2 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de Lei, serão observados no presente credenciamento os seguintes:

3.2.3 Obrigações das Partes:

3.2.3.1 Compete a Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água - FUMCTUR:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando às penalidades previstas quando for o caso;

II. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pelo credenciado, avaliando o seu cumprimento;

III. Extinguir o credenciamento, na forma prevista em Lei, e promover o descredenciamento, em havendo descumprimento das obrigações impostas ao credenciado/contratado, na forma prevista na Lei nº14.133/2021;

IV. Informar previamente ao credenciado sobre toda e qualquer alteração que possa influir na prestação do serviço;

V. Orientar e monitorar o credenciado contratado quando da prestação dos serviços;

VI. Reajustar e revisar os valores dos serviços a serem contratados, na forma da Lei;

VII. Gerenciar, orientar e supervisionar a execução dos serviços objeto do credenciamento;

VIII. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nos prazos e na forma ajustada no contrato, de acordo com o previsto na minuta constante do Anexo IV;

IX. Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, com competência para atestar a efetiva prestação dos serviços, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar ao prestador as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

3.2.3.2 Compete ao Credenciado:

I. Apresentar a FUMCTUR, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

II. Autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado pela FUMCTUR;

III. Informar a FUMCTUR eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV. Manter durante o período do credenciamento todas as condições exigidas no Edital e seus Anexos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por escopo o objeto descrito no PREÂMBULO, no qual se encontram prescritas, entre outras informações: o órgão/entidade credenciador, os pressupostos de participação, o

regime de execução do contrato, o prazo de validade do credenciamento, o local, data e horário para início do credenciamento, a dotação orçamentária, os requisitos de habilitação.

1.2 As especificações e condições relativas ao credenciamento estão descritas nas DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS e no Anexo I – Termo de Referência, deste Instrumento.

1.3 São partes indissociáveis deste instrumento o Anexo I – Termo de referência e os anexos descritos no PREÂMBULO.

2. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Os pressupostos e as vedações para participação neste credenciamento estão indicados no item VIII do preâmbulo.

3. REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

Este procedimento obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUERIMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 QUANTO À FORMA E VALIDADE

4.1.1 Os documentos da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, rubricados pelo representante legal da entidade, ou por seu mandatário.

4.2. REQUERIMENTO

4.2.1 O Requerente deverá elaborar o seu requerimento de acordo com as exigências constantes das DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, em consonância com o modelo do Anexo I.

4.2.2 Serão indeferidos os requerimentos que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que sejam incompatíveis com a execução do objeto do contrato.

4.2.3 A formulação do requerimento impõe para o requerente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.3 HABILITAÇÃO

Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no item XIII do preâmbulo.

5. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O requerimento deverá ser enviado durante o prazo previsto no item X do preâmbulo, acompanhado de toda documentação necessária, devendo o requerente manifestar o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital.

5.1.1 O interessado poderá enviar por via postal/SEDEX mediante aviso de recebimento, para o endereço especificado no item XII deste edital, o requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

5.1.2 Os documentos deverão estar dispostos na ordem em que são listados no item XIII e assinados pelo representante legal do interessado.

5.1.3 Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original ou em cópia devidamente autenticada em cartório. Em sendo entregues pessoalmente, o servidor responsável poderá autenticar cópias, se acompanhadas dos originais.

5.1.4 O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a FUMCTUR, contendo todas as declarações exigidas neste edital.

5.1.5 O interessado deverá instruir o requerimento com os documentos de habilitação indicados neste Edital e de acordo com a classe indicada no Anexo VI – Perfil/Classe, indicando a classe ou as classes de credenciamento desejadas.

5.2 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.

5.3 A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada.

5.4 A Comissão de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalado o prazo de 03 (três) dias úteis para o interessado complementar a instrução processual.

5.5 No caso do interessado não cumprir o prazo fixado para a regularização da documentação apresentada, o pronunciamento da Comissão de Credenciamento será pelo indeferimento do credenciamento.

5.6 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a contar da data subsequente ao término do prazo indicado no item X do presente edital.

5.7 Compete à Comissão de Credenciamento deferir ou indeferir, motivadamente, os pedidos de credenciamento.

5.8 A relação contendo os nomes de todas as pessoas jurídicas que tiveram deferido o pedido de credenciamento será publicada no Diário Oficial do Município de São Cristóvão/SE, e disponibilizado no site <http://www.saocristovao.se.gov.br>.

6. RECURSOS

6.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento, na(s) classe(s) pretendida(s) pelo requerente, proferida pela Comissão de Credenciamento, caberá recurso dirigido a FUMCTUR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município de São Cristóvão/SE, e da disponibilização no site <http://www.saocristovao.se.gov.br> a relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento e o indeferimento do pedido de credenciamento.

6.2 O recurso deverá ser digitado e possuir argumentação lógica e consistente, sendo interposto e protocolado no local indicado no item XII do Preâmbulo.

6.3 O recurso apresentado fora do prazo será preliminarmente indeferido.

6.4 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético, nem por fax.

6.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pela autoridade competente, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

7. HOMOLOGAÇÃO

7.1 Transcorrido o prazo referido no item 6.1 sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site <http://www.saocristovao.se.gov.br> a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.

7.2 Compete a FUMCTUR homologar a relação dos credenciados.

7.3 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará a critério da Administração, observada a rotatividade imposta entre os credenciados.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante do Anexo IV deste edital.

8.2. O credenciado convocado para assinar o contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 Como condição para celebração do contrato, o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação.

8.4 Se o credenciado não mantiver todas as condições de habilitação ou negar-se a celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a sua substituição pelos credenciados subsequentes, conforme critério de rotatividade.

8.5 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

8.6 As atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

8.7 A documentação legal exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato, devendo o credenciado encaminhar a FUMCTUR, sempre que necessário, documento para substituir o que tenha o seu prazo de validade expirado.

8.8 O contratado fica obrigado a informar a FUMCTUR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o fato ocorrer, qualquer eventualidade que implique o não atendimento a qualquer das condições deste edital, sob pena de rescisão do contrato. Para tanto poderá enviar a comunicação através do endereço eletrônico projur.fumctur@saocristovao.se.gov.br.

8.9 É vedado ao contratado, em decorrência deste credenciamento, utilizar-se do contrato como garantia para serviços bancários.

8.10 O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração, mediante requerimento do interessado, acompanhado da documentação exigida para o credenciamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até 30 dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

9.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

9.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

9.4 Os serviços a serem contratados serão remunerados com base nos valores constantes no Anexo VI.

9.4.1 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

10. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

10.1 Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo do credenciamento.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

11.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

12. PENALIDADES

12.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do credenciado em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

12.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.4 Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

13. RESCISÃO

13.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do contratante nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021. Quando a rescisão ocorrer com base na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

14.1 O credenciamento poderá ser revogado ou anulado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com os interesses da Administração.

15. IMPUGNAÇÕES

15.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o seu ato convocatório, cabendo à Comissão, decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.

15.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para início do credenciamento.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para o início do credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, dando publicidade aos prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar as condições de participação.

16.2 A Comissão poderá em qualquer fase do credenciamento, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente na apresentação dos requerimentos.

16.3 A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

16.4 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão, com observância da legislação em vigor.

16.5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento poderão ser prestados no local e horário indicados no item XII do preâmbulo.

São Cristóvão/SE, 13 de novembro de 2024.

Paola Rodrigues de Santana

Diretora Presidenta

Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

ANEXO I

Termo de Referência

PROCESSO Nº 2024.0016.0000000370-7 - FUMCTUR

Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM** na região metropolitana de Aracaju, classificados nas categorias de negócios e lazer, com infraestrutura para reuniões de negócios e eventos, visando atender as necessidades do Município de São Cristóvão/SE, de acordo com as quantidades e especificações do edital e seus anexos.

1 – DO OBJETO

Credenciamento de **estabelecimentos hoteleiros** da região metropolitana da cidade de Aracaju, para a prestação de serviços de hospedagens e afins, **classificados pela EMBRATUR nas categorias Negócios e Lazer**, e com disponibilidade de infraestrutura para reuniões de negócios e eventos, objetivando atender as necessidades dos eventos do Município de São Cristóvão, para receber chefes de estado, autoridades de todos os âmbitos do governo (estadual e federal), ministros de estado, embaixadores, representantes de organizações financeiras, culturais, artísticas, sociais, internacionais e até a Presidência da República, bem como artistas nacionais e internacionais que venham

prestar serviços em São Cristóvão/SE, através da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, CNPJ nº 08.029.275/0001-60.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: CREDENCIAMENTO DE HOTÉIS – PREÇO UNITÁRIO**QUANTITATIVO MÉDIO DE DIÁRIAS:**

Item	Descrição	Unid	Qtde
1	Apto simples	diária	30
2	Apto duplo	diária	60
3	Apto triplo	diária	60

Obs.: Os serviços de hospedagens contratados deverão incluir café da manhã.

ESTIMATIVA DE PREÇOS:**HOSPEDAGEM – Baixa Estação / Categoria Lazer**

TIPO	VALOR DA DIÁRIA
Apartamento simples	R\$ 501,66
Apartamento duplo	R\$ 561,66
Apartamento triplo	R\$ 686,66

HOSPEDAGEM – Alta Estação / Categoria Lazer

TIPO	VALOR DA DIÁRIA
Apartamento simples	R\$ 803,33
Apartamento duplo	R\$ 873,33
Apartamento triplo	R\$ 973,33

HOSPEDAGEM – Baixa Estação / Categoria Negócios

TIPO	VALOR DA DIÁRIA
Apartamento simples	R\$ 347,00
Apartamento duplo	R\$ 371,33
Apartamento triplo	R\$ 410,53

HOSPEDAGEM – Alta Estação / Categoria Negócios

TIPO	VALOR DA DIÁRIA
Apartamento simples	R\$ 425,33
Apartamento duplo	R\$ 449,56
Apartamento triplo	R\$ 490,72

2 – DA JUSTIFICATIVA

A justificativa para o lançamento do credenciamento em epígrafe consiste na necessidade de recepcionar chefes de estado, autoridades de todos os âmbitos do governo (estadual e federal), ministros de estado, embaixadores, representantes de organizações financeiras, culturais, artísticas, sociais, internacionais e até a Presidência da República, bem como artistas nacionais e internacionais que venham prestar serviços em São Cristóvão/SE, na medida em que esta municipalidade não dispõe de empresa ou representante empresarial no ramo de hotelaria, e estas cidades distam tão somente 23,9 km, via Rodovia João Bebe Água.

3 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Para a prestação dos serviços, o órgão solicitante deverá providenciar a reserva da hospedagem com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas podendo, excepcionalmente, ser realizada em prazo inferior a este.

3.2 – A contratada se responsabilizará pelo atendimento de toda e qualquer solicitação, desde que obedecidas às cláusulas contratuais, não sendo aceitas recusas de hospedagens sem motivo prévio e justo.

3.3 – Caso não haja vagas no estabelecimento para o dia a ser reservado, a contratada se obriga a atender as solicitações providenciando outro estabelecimento hoteleiro de categoria igual ou superior,

obedecendo às mesmas condições deste termo de referência, do edital e do contrato, totalmente às suas expensas, mediante prévia consulta e anuência do órgão solicitante.

3.4 – A quantidade de diárias estipulada neste projeto é estimada podendo ser remanejada de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor total do contrato.

3.4.1 – Os serviços serão executados mediante prévia autorização do órgão solicitante. Contudo, por se tratar de valores estimados, é indispensável ressaltar que não há a obrigatoriedade de haver plena utilização da demanda e valores contratados.

3.5 – Quando da efetiva prestação dos serviços a Contratada deverá emitir Nota Fiscal, a qual deverá estar acompanhada de documento comprobatório devidamente assinado pelo beneficiário.

3.6 - O pagamento será procedido através das seguintes dotações orçamentárias:

U.O.: 34018 – Fundação Municipal de Cultura e Turismo “ João Bebe Água” - FUMCTUR

Ação: 4517 – Estimular e Promover Projetos Culturais, Turísticos e Comunitários.

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500.0000 Recursos não vinculados a impostos.

1700 0000 - Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da União.

1703 0000 - Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres de outras entidades.

1704 0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais.

4 – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – Apresentar a empresa toda documentação exigida no edital de credenciamento, precipuamente as certidões de regularidade;

4.2 - Cabe à contratada notificar a contratante sobre todo e qualquer problema operacional ou outras ocorrências extraordinárias que, de alguma forma, tenham impacto na fiel execução do contrato, sendo de responsabilidade da contratante a providência de medidas corretivas em tempo hábil. Neste particular, será designado um servidor, por parte da contratante, para fiscalização dos serviços prestados;

4.3 – Os apartamentos, disponibilizados pelo estabelecimento, deverão possuir as seguintes características mínimas:

4.3.1. APARTAMENTO SIMPLES

- 01 (uma) cama de solteiro com largura mínima de 80 (oitenta) cm;
- Ar condicionado com controle remoto, tipo split;
- Sistema de telefonia digital direto e ramais;
- Televisor com excelente recepção e disponibilidade de canais (via cabo ou satélite);
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Armário, closet ou local específico para guarda de roupas;
- Banheiro com ducha quente e fria;
- Internet Wi-Fi banda larga gratuita;
- Frigorífico;
- Cofre individual com fechadura eletrônica.

4.3.2. APARTAMENTO DUPLO

- 02 (duas) camas de solteiro com largura mínima de 80 (oitenta) cm ou 01 (uma) cama de casal com largura mínima de 176 (cento e setenta e seis) cm, se previamente solicitado;
- Ar condicionado com controle remoto, tipo split;
- Sistema de telefonia digital direto e ramais;
- Televisor com excelente recepção e disponibilidade de canais (via cabo ou satélite);
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Armário, closet ou local específico para guarda de roupas;
- Banheiro com ducha quente e fria;

- Internet Wi-Fi banda larga gratuita;
- Frigobar;
- Cofre individual com fechadura eletrônica.

4.3.3. APARTAMENTO TRIPLO

- 03 (três) camas de solteiro com largura mínima de 80 (oitenta) cm, podendo substituir 02 (duas) delas por 01 (uma) cama de casal com largura mínima de 176 (cento e setenta e seis) cm, se previamente solicitado;
- Ar condicionado com controle remoto, tipo split;
- Sistema de telefonia digital direto e ramais;
- Televisor com excelente recepção e disponibilidade de canais (via cabo ou satélite);
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Armário, closet ou local específico para guarda de roupas;
- Banheiro com ducha quente e fria;
- Internet Wi-Fi banda larga gratuita;
- Frigobar;
- Cofre individual com fechadura eletrônica.

4.4 – O estabelecimento deverá dispor de:

- Business Center especial para pequenas reuniões, contendo computador com monitor LCD de, no mínimo, 17”, skipe, web-cam, impressora, copiadora a laser, scanner;
- Internet Wi-Fi banda larga gratuita em todo o estabelecimento;
- Estrutura apropriada para deficientes físicos;
- Restaurante climatizado localizado no próprio hotel;
- Room Service 24 horas ou all inclusive;
- Lavanderia com serviços de lavagem à seco e normal;
- Estacionamento privativo;

4.5 – Todos os apartamentos decorrentes deste projeto deverão dispor de portas com fechadura a base de cartão magnético e possuir voltagem para aparelhos elétricos de 110 e 220V.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obriga-se a contratada a:

- Executar, imediatamente após a assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, os serviços objeto do presente projeto básico, mediante solicitação da contratante, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumi-los conforme o estabelecido;
- Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- Responsabilizar-se por reservar os apartamentos conforme solicitação da contratante;
- Não incluir custos estranhos ao presente projeto, que não estejam previstos nos instrumentos geradores da contratação;
- Responder por perdas e danos que vierem, comprovadamente, a causar ao contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de seguro de acidentes, e quaisquer outras que forem devidas resultantes da execução do objeto ou que venha a ser criada e exigida pelo Governo Federal;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitações exigidas na licitação;

- Cumprir demais determinações contidas neste projeto, cumulativamente com aquelas a serem apresentadas pelo edital, pelo contrato e quando da confecção da sua proposta;
- A apresentação dos serviços deverá considerar e respeitar a legislação aplicável, Estadual ou Federal, as normas Técnicas Brasileiras e quaisquer outras que os regulamentem.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 – Compromete-se a contratante a:

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- Atestar a nota fiscal/fatura para efeito de pagamento;
- Efetuar o pagamento à contratada nas condições e preços pactuados;
- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas e determinar o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades.

7 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

7.4. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - O Contratado não poderá alegar desconhecer dificuldades, características ou obstáculos como justificativa para acréscimos de preços e prazos;

8.2 – O Contratado assevera que responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante;

8.3 - O Contratado assevera que responderá pelos danos causados diretamente à Administração deste Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte deste.

São Cristóvão/SE, 18 de setembro de 2024.

Elma Silva Santos

Diretora de Arte e Cultura da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

Paola Rodrigues de Santana

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

ANEXO I - A **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

ENTIDADE
DENOMINAÇÃO/RAZAO SOCIAL
CNPJ



ÁREA DE ATUAÇÃO
ENDEREÇO
COMPLEMENTO
TELEFONE (DDD)
ENDEREÇO ELETRÔNICO
REPRESENTANTE

À Senhora Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

A entidade acima qualificada, por meio de seu representante legal, REQUER, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital publicado por esta Fundação.

A entidade acima qualificada, por meio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- I. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- II. Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- III. Conhece os termos do Edital de Credenciamento e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- IV. Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no Edital;
- V. Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- VI. Não se encontra suspensa, nem foi declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- VII. Não se enquadra nas situações de impedimento previstas no edital do credenciamento;
- VIII. Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços, conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- IX. Realizará todas as atividades a que se propõe;
- X. Junta, ao presente requerimento, toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____/SE, ____ de _____ de ____.

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

OBS: O Requerimento deve ser passado em papel timbrado e apresentado a cópia acompanhada da original.

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO
CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO XX/2024

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o (a) Senhor(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente à rua _____, como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao procedimento).

São Cristóvão/SE, ____ de _____ de ____.

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA
OBS: A Procuração deve ser passada em papel timbrado e apresentada a cópia acompanhada da original.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento	06/2024
----------------	---------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no Edital que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,
() nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

São Cristóvão/SE, ____ de _____ de _____.

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA
OBS: A Declaração deve ser passada em papel timbrado e apresentada a cópia acompanhada da original.

ANEXO IV
MINUTA CONTRATO - FUMCTUR

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” E XXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº ____/2024, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº XXX.XXXXXXX/2024.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, SERGIPE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.128.855/0001-77, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, S/N, Centro Histórico - São Cristóvão/SE, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA”, com sede localizada no Paço Municipal, s/n – Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 08.029.275.0001-60, neste ato representados pela Diretora Presidenta, Sra. PAOLA RODRIGUES DE SANTANA, doravante denominado CONTRATANTE, nomeada pelo Decreto nº 03/2021, publicado no Diário Oficial do Município de 05 de janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 10699 e, de outro lado, a EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento público publicado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão de XXXXXXXXX, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no art. 74, II, da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de estabelecimento hoteleiro da região metropolitana da cidade de Aracaju, para a prestação de serviços de hospedagens e afins, _____ selecionado pelo presente termo de contrato, a ser realizado no (s) dia (s)_____.

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do Contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. Do valor acima será descontado todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - v) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- U.O.: 34018 – Fundação Municipal de Cultura e Turismo “ João Bebe Água” - FUMCTUR
- Ação: 4517 – Estimular e Promover Projetos Culturais, Turísticos e Comunitários.
- Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 1500.0000 Recursos não vinculados a impostos.
- 1700 0000 - Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da União.
- 1703 0000 - Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres de outras entidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. As partes elegem o Foro no Município de São Cristóvão, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Cristóvão/SE, XX de XXXXXXXXX de 2024.

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(NOME DA EMPRESA)

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome:

CPF:

2- Nome:

CPF:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

CREDENCIAMENTO XX/2024

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste edital, e ainda: No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

() O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas ao Edital da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Cristóvão/SE, ____ de _____ de _____.

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

OBS: A Declaração deve ser passada em papel timbrado e apresentada a cópia acompanhada da original.

ANEXO VI

TABELA DE PROCEDIMENTOS/PRODUTOS OBJETO DO CREDENCIAMENTO

QUANTITATIVO MÉDIO DE DIÁRIAS:

Item	Descrição	Unid	Qtde
1	Apto simples	diária	30
2	Apto duplo	diária	60
3	Apto triplo	diária	60

Obs.: Os serviços de hospedagens contratados deverão incluir café da manhã.

ESTIMATIVA DE PREÇOS:

HOSPEDAGEM – Baixa Estação / Categoria Lazer

TIPO	VALOR DA DIÁRIA
Apartamento simples	R\$ 501,66
Apartamento duplo	R\$ 561,66
Apartamento triplo	R\$ 686,66

HOSPEDAGEM – Alta Estação / Categoria Lazer

TIPO	VALOR DA DIÁRIA
Apartamento simples	R\$ 803,33
Apartamento duplo	R\$ 873,33
Apartamento triplo	R\$ 973,33

HOSPEDAGEM – Baixa Estação / Categoria Negócios

TIPO	VALOR DA DIÁRIA
Apartamento simples	R\$ 347,00
Apartamento duplo	R\$ 371,33
Apartamento triplo	R\$ 410,53

HOSPEDAGEM – Alta Estação / Categoria Negócios

TIPO	VALOR DA DIÁRIA
Apartamento simples	R\$ 425,33
Apartamento duplo	R\$ 449,56
Apartamento triplo	R\$ 490,72

**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL**

Declaro, para fins de credenciamento para realização de serviços de _____ no âmbito da Administração Pública do Município de São Cristóvão/SE, ter capacidade operacional para atender os serviços objeto deste credenciamento dentro do (s) procedimento (s) e produto (s), previsto (s) no Anexo VI do edital.

São Cristóvão/SE, ____ de _____ de _____.

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

OBS: A Declaração deve ser passada em papel timbrado e apresentada a cópia acompanhada da original.

ANEXO VIII**CERTIDÃO**

CERTIFICAMOS que em xxxxxxxx foi celebrado o contrato entre a xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxxxxx e a xxxxxxxxxxxxxxxx, para a prestação de serviços técnicos especializados, objetivando atender as necessidades dos eventos do Município de São Cristóvão, para recepcionar chefes de estado, autoridades de todos os âmbitos do governo (estadual e federal), ministros de estado, embaixadores, representantes de organizações financeiras, culturais, artísticas, sociais, internacionais e até a Presidência da República, bem como artistas nacionais e internacionais que venham prestar serviços em São Cristóvão/SE, através da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” – FUMCTUR, CNPJ nº 08.029.275/0001-60.

Procedimento/produto**Número de trabalhadores
período**

Atestamos, ainda, que as atividades foram desenvolvidas a contento e que os prazos de execução foram cumpridos de acordo com o cronograma de trabalho estabelecido.

São Cristóvão/SE, ____ de _____ de _____.

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

OBS: A Certidão deve ser passada em papel timbrado e apresentada a cópia acompanhada da original.

EMPRESAS**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA****3º ADITIVO AO CONTRATO 12/2021/SAAE**

PROCEDIMENTO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 49/2021

Pregão Presencial-SRP nº 23/2021-Proveniente da Prefeitura Municipal de Olindina /Bahia

CONTRATADO: UNIVERSAL COMERCIA E SERVIÇOS LTDA-EPP

OBJETO: Prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais (copiadora/impressora/scanner), com material de consumo incluso (toner, cilindro, e outros) , exceto papel com assistência técnica durante o período contratual incluindo peças de reposição e mão de obra técnica , pelo período de 12 meses , nas condições descritas no termo de referência , para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 PRORROGAÇÃO: 12 meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O.: 24016-Serviço Autônomo de Água e Esgoto

AÇÃO: 2103- Gestão e Manutenção - SAAE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

FONTE DE RECURSO: 1.5000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, IV da lei 8.666/93.

RATIFICADO EM: 12 de Outubro de 2024

São Cristóvão/SE, 12 de Novembro de 2024.

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

Diretor-Presidente

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE